

RESOLUÇÃO N. 005/2011-CD

Aprova Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – CEPPEC da FECILCAM.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso I, do artigo 49 do Regimento Interno da FECILCAM, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **parecer do referido Conselho** exarado em ata na reunião ordinária do dia 01 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado, o Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – CEPPEC –, conforme anexo.

Art. 2.º Esta resolução tem vigência com efeito retroativo à data de aprovação do regulamento pelo Conselho Diretor, em 01 de junho de 2010.

Art. 3.º Publique-se também no site *www.fecilcam.br* para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 21 de setembro de 2011.

Prof. Antonio Carlos Aleixo

Diretor - Decreto n.º 4884 de 10/06/2009

Presidente do Conselho Diretor

Termo de Homologação

Resolução N.005/2011-CD

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir, na qualidade de Diretor da FECILCAM e presidente do Conselho Diretor, a Resolução n. 005/2011 de 21 de setembro de 2011, nos termos do artigo 50, inciso XV, e do artigo 8º, inciso X do Regimento Interno da FECILCAM, lavrada e aprovada em ata da Reunião Ordinária do dia 01 de junho de 2010.

*Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto n 4884 de 10/06/2009
Presidente do Conselho Diretor*

REGULAMENTO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA DA FECILCAM

ANEXO
DA RESOLUÇÃO N. 005/2011-CD

REGULAMENTO

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO,
EXTENSÃO E CULTURA DA FECILCAM – CEPPEC**

ÍNDICE

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

TÍTULO III
DO MANDATO
CAPÍTULO I
DA VACÂNCIA

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

TÍTULO V
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DA PRESIDENCIA
SEÇÃO II
DA SECRETARIA
SEÇÃO III
DAS COMISSÕES ESPECIAIS
SEÇÃO IV
DA PLENÁRIA
CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA ENCAMINHAMENTOS DE PAUTA
CAPÍTULO III
DOS PEDIDOS DE VISTA

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGULAMENTO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA DA FECILCAM – CEPPEC

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – CEPPEC – é órgão da FECILCAM, de consulta e deliberação em matéria didático-pedagógica de competência não privativa da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, e rege-se pelo Regimento Interno, por este Regulamento, por suas Resoluções e pelas disposições da legislação vigente.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. O CEPPEC é constituído pelos seguintes membros:

I. Pró-Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, como seu Presidente;

II. Diretor de Graduação;

III. Diretor de Extensão e Cultura;

IV. Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;

V. Coordenadores de Cursos de graduação e seus Vice-Coordenadores, na qualidade de suplentes;

VI. dois (2) representantes discentes de graduação e um (01) suplente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, sendo ao menos um aluno pertencente ao quadro da Iniciação Científica vinculado ao Núcleo de Pesquisa Multidisciplinar – NUPEM;

VII. um (1) representante discente de pós-graduação e um (01) suplente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;

VIII. um (1) representante dos agentes universitários e um (01) suplente, com graduação em nível superior, eleito em sessão própria por voto secreto da categoria.

§ 1º. Os suplentes substituem os titulares em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º. A nomeação dos membros eleitos do CEPPEC dá-se por portaria da Direção da FECILCAM e quanto aos membros elencados nos itens I, II, III, IV e V do Artigo 2º ocorrerá a homologação na mesma portaria.

TÍTULO III DO MANDATO

Art. 3º. Os membros elencados nos itens I, II, III, IV e V do Artigo 2º têm assento permanente no CEPPEC.

Art. 4º. Os membros elencados nos itens VI, VII e VIII do Artigo 2º têm mandato por período de dois (02) anos, sendo permitida reeleição.

CAPÍTULO I DA VACÂNCIA

Art. 5º. A vacância no CEPPEC dá-se em virtude de:

- I. Falecimento;
- II. Renúncia;
- III. Perda da qualificação inerente à representação.

Art. 6º. É facultado aos membros renunciar ao mandato de conselheiro do CEPPEC com exceção dos membros natos conforme disposto no Artigo 3º e itens I, II, III, IV e V.

§ 1º. A comunicação de renúncia deve ser dirigida via Protocolo Geral ao Presidente do CEPPEC, tornando-se efetiva e irrevogável tão logo aprovada em reunião do mesmo Conselho.

§ 2º. É lícito ao Conselheiro renunciar oralmente ao cargo, quando de reunião do CEPPEC, cujo ato torna-se efetivo e irrevogável depois da sua aprovação pelos demais membros do Conselho presentes na reunião.

Art. 7º. Perde a qualidade de Conselheiro:

- I. que infringir quaisquer disposições da legislação interna da Instituição, notadamente os princípios disciplinares contidos no Artigo 185 e incisos do Regimento Interno;
- II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro institucional;
- III. que deixar de comparecer a três (3) reuniões, salvo se legalmente justificado ou justo motivo, este, a critério do CEPPEC;
- IV. que desligar-se definitivamente das atividades da FECILCAM.

§ 1º. É assegurada ampla defesa à eventual perda do cargo motivada pelos incisos I, II ou III acima, que deve ser precedida de apuração sumária via sindicância conduzida por Comissão Sindicante nomeada pelo Presidente do CEPPEC.

§ 2º. A sindicância instaurada deve realizar e concluir os trabalhos no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de sua instalação, prorrogável por mais quinze (15) dias, a critério do Presidente do CEPPEC, quando houver proposta fundamentada do presidente da Comissão Sindicante.

§ 3º. A Comissão Sindicante deve finalizar a sindicância com a indicação, ao Presidente do CEPPEC, das eventuais medidas cabíveis.

§ 4º. O Presidente do CEPPEC pode ordenar o afastamento preventivo do investigado no transcurso dos trabalhos da Comissão Sindicante, quando necessário à averiguação dos fatos ou ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

§ 5º. Do resultado da sindicância, com prazo de interposição de quinze (15) dias, a contar da ciência do investigado, cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração ao próprio CEPPEC; em segunda instância, recurso ao Conselho Diretor; e em última instância, recurso à Assembléia Geral.

Art. 8º. Ocorrendo a vacância, em situações em que não tenha suplentes escolhidos ou definidos, o CEPPEC tratará a situação de forma específica por deliberação da plenária, com maioria absoluta, e encaminhará ao Conselho Diretor ou à Direção da FECILCAM, conforme competência, para homologação.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. São competências do CEPPEC:

- I. estabelecer e avaliar as políticas globais para o ensino, pesquisa, extensão e cultura na Instituição;
- II. aprovar regulamentos para as atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura, e suas alterações, encaminhando-os ao Conselho Diretor para homologação;
- III. zelar pela execução das políticas de inclusão social e de portadores de necessidades especiais;
- IV. emitir parecer sobre a oferta de cursos de graduação e pós-graduação;
- V. emitir parecer sobre projetos e propostas de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura;
- VI. propor ao Conselho Diretor, modificação das normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação;
- VII. emitir parecer sobre criação, extinção, fusão ou ampliação de Centros ou Departamentos;
- VIII. emitir parecer sobre normas de concessão de bolsas;
- IX. estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento das atividades da graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura;
- X. propor ao Conselho Diretor a concessão de títulos de Professor Emérito, de servidor Técnico-Administrativo Emérito, de Estudante Emérito e de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas e núcleos familiares que contribuíram para o desenvolvimento da Instituição;
- XI. aprovar o Regulamento de Ética para avaliar projetos e designar o comitê responsável;
- XII. apreciar e aprovar Regimentos dos Centros, dos Departamentos e dos Órgãos Suplementares afetos aos mesmos, após a aprovação no respectivo Conselho de Centro;
- XIII. emitir parecer sobre a participação de servidores em eventos culturais e científicos;
- XIV. deliberar sobre modalidades de cursos de graduação e pós-graduação;

- XV.** propor regulamento de eleição para Diretoria de Centro ao Conselho Diretor;
- XVI.** propor ao Conselho Diretor, regulamento de transferência de lotação de docentes de um para outro Departamento;
- XVII.** aprovar o Plano Institucional das Atividades, juntamente com o Conselho de Administração;
- XVIII.** emitir parecer sobre Projetos Político-Pedagógicos dos cursos, encaminhando-os ao Conselho Diretor;
- XIX.** propor à Assembléia Geral a distribuição de vagas por sistemas de cotas, e seu regulamento, para os cursos de graduação e pós-graduação;
- XX.** julgar os recursos das decisões do Conselho de Centro;
- XXI.** aprovar o Regulamento Interno das Câmaras Departamentais;
- XXII.** aprovar os Planos de Ensino e demais atividades pedagógicas encaminhados pelas respectivas Câmaras Departamentais, no primeiro bimestre do período letivo, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e programas de cada Curso, observando o disposto no Artigo 116 do Regimento Interno no que couber;
- XXIII.** apreciar o Projeto Pedagógico de cada curso, conforme legislação vigente, encaminhados pelos respectivos Colegiados de Curso;
- XXIV.** avaliar as normas propostas pelos Colegiados de Curso, para transferências internas e externas, tomando as providências cabíveis;
- XXV.** definir as modalidades dos cursos de graduação e pós-graduação que a Instituição irá ministrar;
- XXVI.** regulamentar o preenchimento de vagas e abertura de matrículas em disciplinas isoladas, neste caso observando o disposto no Artigo 149 do Regimento Interno, bem como as diretrizes do ensino da graduação e normas complementares para a matrícula e transferências de cursos dentro e fora da Instituição, nos termos dos Artigos 135, 136, 137, parágrafo único do Artigo 141, § 5.º do Artigo 143, Artigos 158, 160 e 162 do Regimento Interno;
- XXVII.** fixar as normas complementares para o trancamento de matrícula, observando-se os princípios do Artigo 153 do Regimento Interno.
- XXVIII.** aprovar cursos de extensão.

TÍTULO V DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. A organização do CEPPEC se dá através das seguintes instâncias:

- I. pela presidência;
- II. pela secretaria;
- III. pelas comissões especiais;
- IV. pela plenária.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. O CEPPEC é presidido pelo Pró-Diretor, conforme o disposto no item I do Artigo 2º e, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor da PRÓ-DEPPEC mais antigo na casa.

Art. 12 Compete ao presidente do CEPPEC:

- I.** convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões do Conselho;
- II.** fixar a pauta das sessões do Conselho, assinar a ata e a correspondência e encaminhar o expediente;
- III.** dirigir os trabalhos das sessões do Conselho, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões, submetendo os assuntos à votação e anunciando os resultados;
- IV.** constituir e nomear os membros de comissões especiais para análise de processos;
- V.** proferir, no plenário, o voto de desempate;
- VI.** determinar a retirada de processo de pauta, quando estiver em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VII.** cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII.** velar pelas prerrogativas do CEPPEC, cumprindo e fazendo cumprir o seu Regulamento.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 13 À Secretaria Geral do CEPPEC compete:

- I.** secretariar as reuniões do Conselho;
- II.** lavrar atas de todas as reuniões;
- III.** assinar as atas, depois de discutidas e votadas, e subscritas pelo presidente;
- IV.** marcar e convocar, por determinação do presidente, as reuniões do Conselho;
- V.** elaborar a pauta das reuniões e divulgá-la, após determinação do presidente;
- VI.** remeter antecipadamente aos conselheiros as atas das reuniões antes de sua aprovação;
- VII.** redigir as resoluções e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VIII.** comunicar aos demais setores da FECILCAM as determinações do Conselho;
- IX.** controlar e armazenar toda a documentação utilizada, analisada e aprovada pelo Conselho.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 14 As comissões especiais são constituídas e nomeadas pelo presidente do CEPPEC sempre que surjam processos ou assuntos de relevância didático-pedagógica e/ou técnico-científica cuja análise demande parecer, indicação ou proposta circunstanciada.

Parágrafo único. O pronunciamento das comissões especiais tem caráter de parecer, indicação ou proposta que deve ser apreciada pela plenária do CEPPEC.

Art. 15 A constituição de comissões especiais pode ocorrer nas seguintes situações:

- I.** proposição e/ou avaliação de normas e regulamentos em atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura e demais atividades previstas no Artigo 9º;

II. avaliação sobre criação, extinção, fusão ou ampliação de Centros, Departamentos, Órgãos Suplementares e de Apoio e seus respectivos regulamentos;

III. proposição e/ou avaliação de projetos e propostas de criação, expansão, organização, modificação e extinção de cursos de graduação, programas e cursos de pós-graduação e cursos, programas e atividades de extensão e cultura.

Art. 16 As comissões especiais são constituídas por um (01) relator, escolhido dentre os Diretores da PRÓ-DEPPEC e por pelo menos mais dois (02) membros escolhidos dentre os demais integrantes do CEPPEC, observando, quando possível, a área específica de conhecimento do Conselheiro.

§ 1º. Constituída a comissão especial, seu relator tem, para emitir parecer, prazo de vinte (20) dias, prorrogáveis por até mais dez (10) dias, mediante justificativa encaminhada ao presidente do Conselho.

§ 2º. As comissões especiais se reúnem em datas e horários pré-fixados por seu relator e devem funcionar com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 17 São atribuições do relator:

- I. ordenar e dirigir o processo;
- II. proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação pela comissão;
- III. requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão ou setor da FECILCAM.

Art. 18 Por sugestões dos membros de cada comissão especial e a convite do respectivo relator, podem participar das reuniões das comissões, servidores e outros convidados para exposição ou esclarecimentos.

Art. 19 As comissões especiais de que trata o item IV do Artigo 13º são automaticamente desconstituídas tão logo o parecer, indicação ou proposta sobre a matéria para que foram criadas tenha sido apreciado pela plenária do CEPPEC.

SEÇÃO IV DA PLENÁRIA

Art. 20. À plenária do CEPPEC compete:

- I. votar o Regulamento Interno e as suas emendas;
- II. apreciar e julgar toda matéria de sua competência, estabelecida nos incisos do Artigo 56 do Regimento Interno.

Art. 21. A Plenária reúne-se ordinariamente em data pré-fixada em calendário acadêmico mediante convocação prévia do presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1. A Plenária reúne-se mensalmente dia e hora pré-fixados e é instalada com a presença da maioria simples de seus membros, efetivamente empossados.

§ 2. Decorridos trinta (30) minutos, em caso de não instalada por falta de quorum, a sessão é suspensa, podendo ser remarcada *ad referendum* pelo presidente para qualquer data posterior e, neste caso, será instalada com a presença de qualquer número de conselheiros.

§ 3. As convocações das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho são feitas por escrito, com pauta definida e com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

§ 4. Em caso de urgência justificada, a convocação de reuniões extraordinárias pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente do Conselho, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 22. Qualquer matéria em pauta que tenha parecer, indicação ou proposta a ser apreciada pela plenária, a secretaria enviará cópia aos conselheiros junto com o edital de convocação da sessão.

Art. 23. As reuniões do CEPPEC compreendem duas partes:

I. uma, de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião antecedente e a comunicações;

II. outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos em pauta, em dois momentos: um de discussão, outro de votação.

Art. 24. No transcorrer das reuniões do CEPPEC deve ser observado que:

I. o relator da comissão especial cujo parecer, proposta ou indicação esteja em apreciação pode dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas;

II. qualquer proposta, alteração ou emenda em parecer, proposta ou indicação de comissão especial que esteja em apreciação deve ser realizada por escrito.

Art. 25. Por sugestões dos membros do Conselho e a convite do presidente, podem participar das reuniões plenárias servidores e outros convidados para exposições ou esclarecimentos.

Art. 26. As votações na plenária devem ater-se às seguintes normas:

I. Toda votação é nominal e declarada;

II. não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição de membro ausente à sessão;

III. o membro do Conselho que acumula funções ou cargos tem direito apenas a um voto;

IV. qualquer conselheiro pode fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;

V. ao presidente do Conselho cabe apenas o voto de desempate.

Parágrafo único. Nenhum membro do CEPPEC participará da votação em que se decida matéria de seu interesse pessoal, do cônjuge ou de parentes até 2º grau.

Art. 27. É facultada a qualquer membro do Conselho, uma vez encerrada a votação, manifestar publicamente a sua intenção em fundamentar o seu voto, pelo tempo máximo de cinco (5) minutos; em havendo muitos, a fundamentação deve ser encaminhada à secretaria por escrito, dentro de vinte e quatro (24) horas.

Art. 28. As reuniões plenárias são públicas.

Art. 29. Nenhuma matéria será conhecida em Plenário que não conste da pauta da sessão salvo se, por motivo relevante e urgente, for acatada por manifestação da maioria simples dos membros do plenário.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS PARA ENCAMINHAMENTOS DE PAUTA

Art. 30. As matérias e/ou processos a serem apreciados em reunião ordinária e que não requeiram constituição de comissão especial para emissão de parecer, proposta ou indicação devem ser encaminhados à Secretaria do CEPPEC com, no mínimo, dez (10) dias de antecedência de sua realização.

Art. 31. Quando se tratar de matéria e/ou processo que requeira a constituição de comissão especial para elaboração de parecer, indicação ou proposta, a presidência do CEPPEC, a partir da data de seu recebimento, terá até dez (10) dias para constituí-la.

Art. 32. A apreciação de matéria/assunto referidas no Artigo anterior se dará na primeira reunião subsequente a elaboração do parecer, proposta ou indicação da comissão especial, respeitado o prazo exposto no Artigo 17º, § 1º.

CAPÍTULO III DOS PEDIDOS DE VISTA

Art. 33. Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria pela plenária do CEPPEC, qualquer conselheiro pode pedir vistas ao processo.

Art. 34. A vista é concedida pelo presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete (7) dias contínuos, excluindo o dia em que foi remetido o processo e incluindo o do vencimento.

Art. 35. Se mais de um conselheiro pedir vista, o prazo estipulado no Artigo anterior é distribuído entre os solicitantes.

Parágrafo único. É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vistas anterior.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Das decisões do CEPPEC cabe pedido de reconsideração ao próprio CEPPEC, e recurso em primeira instância ao Conselho Diretor e em última instância à Assembléia Geral.

Parágrafo único. Todos os prazos de interposições são de 15 (quinze) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à data da ciência do interessado ou da publicação em edital, salvo disposição específica.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo próprio CEPPEC.